JURISPRUDÊNCIA

TC 72.009.987.97-06

Auditoria Programada - SAR - verificação, por amostragem, de como se processa a concessão de alvarás de aprovação e de certificados de conclusão de edificações - estoques elevados de processos - obstáculo nos procedimentos para emissão de comunique-se - omissões na comunicação a SF para efeito de atualização de cadastro - dificuldades na operação pelos usuários do sistema de acompanhamento de processos - SISPRO - auditoria conhecida com determinação, fixando o prazo de 30 dias para informação da Origem sobre as providências tomadas - informações prestadas - processo arquivado - (atividade fiscalizatória do Tribunal).

Egrégio Plenário

Trata o presente de processo inaugurado por minha iniciativa, com fulcro no artigo 11 da Resolução nº 06/97, objetivando a realização de auditoria com vistas a verificar, por amostragem, nas Administrações Regionais, como se processa a concessão de Alvarás de Aprovação e Certificados de Conclusão de edificações.

AUD apresentou relatório, encartado às fls. 17/21 dos autos, detalhando os fluxos e procedimentos adotados, nas Regionais de Vila Mariana, Santo Amaro, Mooca, Sé, Santana, Pinheiros e Penha, concluindo, em síntese:

- Tanto nas Unidades de Aprovação quanto nas Unidades de Fiscalização das Administrações Regionais selecionadas, existem estoques altos de processos.

- O maior obstáculo à tramitação dos processos, no que tange aos Alvarás de Aprovação, são os procedimentos para a emissão de "comunique-se" e sua posterior análise pelas Chefias.

- A emissão de Certificado de Conclusão, de forma geral, é feita no prazo legalmente estabelecido. Todavia, algumas Unidades não estão encaminhando o processo à Secretaria das Finanças para atualização do cadastro do imóvel para o fim de cobrança do IPTU.

- O novo sistema de acompanhamento de processo - SISPRO apresenta deficiências que dificultam a operação por parte dos usuários."

A P.F.M. tomou ciência do relatório de AUD, propondo a remessa de cópia ao Sr. Prefeito, para conhecimento.

É o relatório.

V O T O

À vista das constatações dos órgãos técnicos, que se remeta cópia do relatório de AUD ao Sr. Secretário das Administrações Regionais, para conhecimento, que deverá informar a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, quais as providências adotadas para sanar as irregularidades apontadas, em especial as referentes à atualização dos cadastros de imóveis.

São Paulo, 29 de julho de 1998.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Conselheiro

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.009.987.97-06, do qual é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, remeter cópia do relatório do Departamento de Auditoria I desta Corte ao Senhor Secretário das Administrações Regionais, para conhecimento, devendo Sua Excelência informar, no prazo de 30 (trinta) dias, que providências serão tomadas para sanar as irregularidades apontadas, em especial as referentes à atualização dos cadastros de imóveis.

Participaram do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES - Revisor e os Conselheiros Substitutos RUI CORRÊA e OCTÁVIO SAVÉRIO CURCIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto FRANCISCO COLLET E SILVA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de julho de 1998.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator